



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

DECRETO Nº 077/2021 - GAB

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EVENTOS FESTIVOS PUBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENCÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRASMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, registraram aumento significativo nos casos do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim;

CONSIDERANDO reunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, acorrida nesta tarde de 03 de fevereiro do ano em curso.

DECRETA

Art. 1º- Fica suspenso os eventos com ou sem fins lucrativos em ambientes públicos ou privados no município de Ribamar Fiquene – MA.

Parágrafo único - a proibição de que trata o caput – entra em vigor a partir da publicação deste pelos próximos 30 dias

Art. 2º - bares e similares só poderão ficar aberto até as 23h00min; obedecendo o distanciamento de mesas, dois metros entre uma e outra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 3° - este decreto não revoga as demais proibições já contidas no DECRETO 076/2021

Art.4° - as medidas contidas neste decreto poderão serem revistas a qualquer momento a depender dos números oficias do COVID – 19, em nosso município e nas nossas referencias em saúde (Imperatriz/Porto Franco).

Art.5° As fiscalizações das regras acima supracitadas ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, podendo ser informadas a este órgão pela Polícia Militar do Maranhão ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal